



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## Secretaria Municipal de Educação

*Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças*

### **RESOLUÇÃO Nº 04/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE O USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HERCULÂNDIA.*

O Secretário da Educação do Município de Herculândia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 15.100/2025, que veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da educação básica, e a Lei Estadual nº 18.058/2024, que proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, como tablets e relógios inteligentes, em todas as etapas da educação básica, incluindo a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e visando garantir a manutenção da ordem e do bom funcionamento das unidades escolares.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Herculândia.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

**Artigo 2º** - Os estudantes que optarem por levar celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão mantê-los armazenados de forma segura, sem acesso durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou danos.

§ 1º - Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, as unidades escolares municipais deverão recolher os dispositivos eletrônicos durante todo o período escolar.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período escolar o tempo de permanência do aluno na escola, incluindo intervalos entre aulas, recreios e atividades extracurriculares.

**Artigo 3º** - O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nas unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

## Secretaria Municipal de Educação

*Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças*

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que necessitem de auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou para aqueles que apresentem condições de saúde que requeiram tal auxílio.

§ 1º - O uso autorizado nos termos do inciso I deve ser restrito ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis até uma nova autorização.

§ 2º - O uso autorizado nos termos do inciso II poderá ocorrer de forma contínua, desde que devidamente comprovada a necessidade.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Herculândia – SP, 27 de janeiro de 2025.

**Cristiano Vieira dos Santos**  
**Secretário da Educação**